ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 222

R

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉS TIMO, PARA ADQUIRIR POR COMPRA MÁQUI = NAS RODOVIÁRIAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, instituído pela Lei complementar nº 8 de 03/12/72, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de Máquinas Rodoviárias e veículos automotores, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo,com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exibidas pelo Conselho Monetário Nacional , para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a)-alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b)-vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante/ para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, créditos adicionais, no valor de Cr$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros), mais juros e correção monetária, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

5 - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0-4.2 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de / as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo,se revelarem insuficiente para pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 221 de 22 de março de 1973.

.....

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 02 de maio de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.